



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI Nº 924/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
MUNICIPAL Nº 645/2007 DE 19 DE ABRIL  
DE 2007.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,**  
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ART. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 645/2007 de 19 de abril de 2007, passa  
a vigor com a seguinte redação:

" Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze)  
membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme  
representação e indicação, a seguir discriminados: "

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos  
01 (um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – 2 (dois) representantes dos professores da educação básica das escolas  
públicas, avalizados pela entidade de classe de âmbito municipal;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas  
públicas;

V – 2 (dois) representantes dos responsáveis legais e alunos, da educação  
básica das escolas públicas;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação".

**ART. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 645/2007 de 19 de abril de 2007 passa a  
viger com a seguinte redação:

"Art. 3º O suplente substituirá o membro titular do Conselho do FUNDEB nos  
casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, assumindo a sua vaga  
na hipótese de afastamento definitivo, exceto para o cargo de presidente,  
decorrente de: "



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**ART. 3º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 645/2007 de 19 de abril de 2.007 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de, no máximo 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período”.

**ART. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 702/2008 de 12 de setembro de 2008 e 903/2013 de 09 de setembro de 2013.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO**

PORTARIA Nº 108/2013 - SAAESGO - 02 de dezembro de 2013

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 376/13 – PMSGO-GAB de 07 de janeiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR RAMÃO GOMES BARBOSA**, matrícula 79, do cargo em comissão de Diretor de Infra-estrutura (Setor Operacional), Símbolo DIE-1, do Quadro Gerencial de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS, em conformidade com o Estatuto - Lei Complementar nº 029/2007, bem como o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do SAAE e seu Anexo II – Tabela I.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FREDERICO MARCONDES NETO**

Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

**Publicado por:**

Paula Vanessa Rohr

**Código Identificador:**3979F76B

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
DECRETO Nº 633/2013**

**Decreto nº 633/2013 PMSGO-GAB 02 de dezembro de 2013.**

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Presidente Interino da FUNSAÚDE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município consubstanciado pelo artigo 21 do Estatuto da FUNSAUDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerado do cargo de Diretor Presidente interino da FUNSAUDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, o Sr. Luiz Carlos Dias da Silva, portador do RG nº 000.604.053 SSP/MS e do CPF nº 404.511.601-00.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 02 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Andre Luis Alle Hollender

**Código Identificador:**1E94C7EA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
LEI Nº 924/2013**

**Lei nº 924/2013 de 02 de dezembro de 2013.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 645/2007 de 19 de abril de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 645/2007 de 19 de abril de 2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“ Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação, a seguir discriminados: ”

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um ) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – 2 (dois) representantes dos professores da educação básica das escolas públicas, avaliados pela entidade de classe de âmbito municipal;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos responsáveis legais e alunos, da educação básica das escolas públicas;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação”.

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 645/2007 de 19 de abril de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O suplente substituirá o membro titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, assumindo a sua vaga na hipótese de afastamento definitivo, exceto para o cargo de presidente, decorrente de: ”

**Art. 3º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 645/2007 de 19 de abril de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de, no máximo 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período ”.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 702/2008 de 12 de setembro de 2008 e 903/2013 de 09 de setembro de 2013.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de dezembro de 2013.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito

**Publicado por:**

Andre Luis Alle Hollender

**Código Identificador:**SAC6922F

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
DECRETO Nº 631/2013**

**Decreto nº 631/2013 PMSGO/GAB 02 de dezembro de 2013**

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) para a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.*

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 882/2012, de 20 de dezembro de 2012.

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais):

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
01.031.0010.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA	
3.1.90.94.00.00.00	Indenizações e Restrições Trabalhistas	450,00